



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2014 - (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE MATERIAL USINADO A FRIO DENSO PARA USO NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RM – 119 (SEBASTIÃO DE ABREU) E NA REGULARIZAÇÃO, REPERFILAGEM E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. JOVADIR BLUM, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ORIVALDO MARQUES, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CASTILHO MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RM, nº 100, Km 2,2, Estrada dos Baggios, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 08.528.581/0003-02, neste ato representada por seu administrador, o Sr. FRANCISCO SOVERAL ZANELLA, brasileiro, viúvo, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.064.371-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 447.692.539-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 120/2014 (PMRC), homologado em 24 de Novembro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 217/2014 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Aditiva-se o valor total de **R\$ 84.167,00 (Oitenta e quatro mil cento e sessenta e sete reais)**, referente ao item 01, referente ao Contrato 217/2014 do Pregão Presencial nº 120/2014 (PMRC), a partir de 20 de Janeiro de 2015, de acordo com o acréscimo de 26,33% para o objeto contratado, conforme o reajuste solicitado pela CONTRATADA, sob protocolo nº 000109/2015.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT REAJUSTE	VLR TOTAL REAJUSTADO
1	AQUISICAO DE MATERIAL USINADO A FRIO DENSO (PMF), INCLUSO PEDRISCO, PO DE PEDRA E EMULSAO RL-1C, PARA REGULARIZACAO, REPERFILAGEM E MANUTENCAO EM RUAS DA CIDADE. A USINAGEM TERA O SEGUINTE TRACO: PO DE PERDA - 80 %; PEDRISCO - 20 %; EMULSAO - 8,5 %; OBS.: A USIAGEM PODERA SER ELABORADA EM USINA FIXA OU MOVEL, E O TRANSPORTE SERA A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL ATE A DISTANCIA MAXIMA DE 5 KM DA SEDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO.	CM	TON	1700	49,51	84.167,00
TOTAL GERAL						84.167,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Utilização

Item	Descrição do Produto	Apr	Qtd total	Sec. Mun. de Obras e Urbanismo (Manutenção de vias)	Sec. Mun. de Obras e Urbanismo (Pavimentação Asfáltica da RM – 119 (Sebastião de Abreu))
01	Material usinado a frio denso, incluso pedrisco e pó de pedra. OBS: A emulsão será fornecida pela Prefeitura Municipal, sendo que a contratada deverá dispor de tanques para estocagem da emulsão asfáltica RL-1C. A usinagem poderá ser elaborada em usina fixa ou móvel, e o transporte será a cargo da Prefeitura Municipal até a distância máxima de 5 km da sede do município de Ribeirão Claro.	TON	1.700	1.700	0

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Aditivo mantém a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, 26 de Novembro de 2014 a 25 de Novembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	051	3.3.90.30.24.00	980	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	0013	2	051	3.3.90.30.24.00	981	504	Outros Royalties	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	0013	2	051	3.3.90.30.24.00	982	511	Taxas- Prestação de Serviços	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	0013	2	051	3.3.90.30.24.00	983	512	CIDE (Lei 10.866/04 – Art. 1º - b)	Material para manutenção de bens imóveis

CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se, conforme pedido realizado pela requerente, diante do aumento no custo de aquisição do produto junto ao fornecedor, tornando-se impraticável a manutenção dos valores conforme ajustado na assinatura do contrato. Verifica-se que a proposta apresentada pela Contratada no período de realização da licitação se encontrava dentro dos parâmetros observados no mercado, não configurando hipótese de valor irrisório. Ademais, observa-se que o reajuste pretendido é almejado com base na proposta apresentada, não sendo notada a intenção de burlar o processo licitatório. Outro ponto que merece destaque é o fator de imprevisibilidade no aumento comunicado pela Petrobras, empresa que é a única fornecedora da emulsão RL-1C, a qual compõe o objeto contratado. É possível visualizar que a estatal não promoveu aumento dos produtos no ano de 2014, o qual só foi feito a partir de 24 de Novembro de 2014, data em que já havia sido homologado o Pregão Presencial nº 127/2014 (PMRC). Assim, avaliando todo o contexto em questão, verifica-se a possibilidade de aditamento do contrato, a fim de que a empresa não fique com prejuízo na entrega do objeto, evitando assim que não ocorra o cumprimento da prestação adimplida, o que seria prejudicial também ao Município de Ribeirão Claro. O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeira da contratação não deriva de cláusula contratual, nem de previsão no ato convocatório, mas sim da combinação desses fatores, somadas a expressa previsão constitucional.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ




Urbanismo, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 217/2014 (PMRC).

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

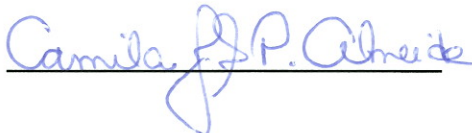
Ribeirão Claro-Pr, 26 de Janeiro de 2015.


Jovadir Blum
Prefeito Municipal - Contratante


Francisco Soveral Zanella
Castilho Mineração Ltda - Contratada


Orivaldo Marques
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestor
do Contrato

Testemunhas:


Camila J.P. Almeida


Irais Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

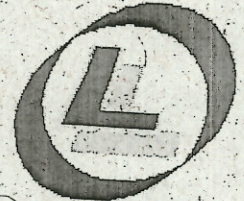
4º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

Maria Beatriz Moll Laporte Feijó

Rua Cândido Lopes, 234 – Fone (041) 3222-4054

Email – beatriz@tabelionatolaporte.com.br

Comarca de Curitiba - Estado do Paraná



Livro: 0894-P

Folha: 138

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA., na forma abaixo declarada:

SAIBAM - quantos o presente instrumento público de procuração, bastante virem que, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (17/12/2014), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim Empregada da Tabeliã, compareceu como outorgante, neste Cartório, **CASTILHO MINERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia RM 100 Km 2,2, Estrada dos Baggios, na cidade de Ribeirão Claro no Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.528.581/0003-02, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11200461655, em 18/12/2006, 2ª alteração registrada sob nº 110375104, em 25/02/2011, com cópias arquivadas nestas notas sob nº 25, em pasta própria nº 76, e com certidão atualizada da Junta comercial arquivadas nestas notas sob nº 13, em pasta própria nº 91 neste ato representada pelos seus sócios: **AMC EMPREENDIMENTOS S/A**, empresa estabelecida na Rua Intendente Costa Pinto, 56 Barra da Tijuca, em Rio de Janeiro – RJ, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 32.154.734/0001-11, com cópia do Contrato Social e posteriores alterações registrados na Junta Comercial do Rio de Janeiro, com cópia arquivada nestas Notas, sob nº 029, em pasta própria 054, e com certidão atualizada da Junta comercial arquivadas nestas notas sob nº 13, em pasta própria nº 91 sendo esta por sua vez representada pelo seu Diretor, **JOSE MARIO DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 03434121-4 expedida pelo IIFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 667.504.407-97, residente e domiciliado na Rua Nardy Muller da Costa, 144, casa 01, Campo Comprido, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, e, **CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com matriz situada na Rua Visconde de Pirajá, nº 547 sala 717 na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 92.779.503/0001-25, com sua filial situada na Avenida Sete de Setembro, nº 4476, 12º andar, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 92.779.503/0014-40, com cópias arquivadas nestas notas sob nº 25, em pasta própria nº 76, e com certidão atualizada da Junta comercial arquivadas nestas notas sob nº 07 e 11, em pasta própria nº 83 e 90, representada pelo seu Diretor Administrativo **EMANUEL MASCARENHAS PADILHA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3.602.373-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.360.589-20, residente e domiciliado na Rua Raquel Prado, 1340, Mercês na cidade de Curitiba no Estado do Paraná. Reconhecidos como próprios conforme documento apresentados e disse que por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador, **JOSNEY BAGGIO DA SILVA**, brasileiro, chefe de equipe de britagem, solteiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG sob nº 7.146.072-0-SSP/PR e, inscrito no CPF/MF sob nº 019.260.869-02, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Av. das Palmeiras,

PODERES: Para participar em licitações, concorrências, tomadas de preço, carta convite e pregões presenciais com poderes específicos para formular lances,

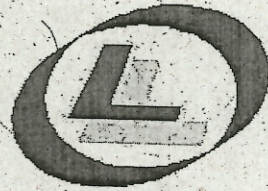
MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONF. ORIGINAL

Em 26 de Novembro de 2014

Camila P.P. Almeida

4º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Maria Beatriz Moll Laporte Feijó



Livro: 0894-P
Folha: 138V

negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, junto as prefeituras municipais do estado do Paraná e de São Paulo, com por exemplo mas não somente, a prefeitura municipal de Ribeirão Claro, prefeitura municipal de Carlópolis, prefeitura municipal de Ourinhos estado de São Paulo bem como Departamentos de estrada de Rodagem dos Estado do Paraná, com por exemplo mas não somente, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR), Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP), Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) e Companhia de Saneamento do Estado do Paraná-SANEPAR, podendo aí retirar editais de concorrência, quer como representante legal, enfim praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **A PRESENTE TERÁ VALIDADE DE 1 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA.** Consoante disposição no artigo 215 do Código Civil não se faz necessária a presença de testemunhas instrumentárias a este ato, além de ser expressamente dispensada pelas partes contratantes, alfabetizadas e concordes, a presença ou assinatura das mesmas, conforme lhes faculta o artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. E, de como assim o disseram e outorgaram, do que dou fé, lhes digitei este instrumento sob minúta apresentada por me ser pedido que lido as partes, foi achado conforme aceitaram e assinam, perante mim Rosana Lustosa de Freitas (ROSANA LUSTOSA DE FREITAS), funcionária autorizada, que a digitei. Curitiba, 17 de dezembro de 2014. (a.a.) JOSE MARIO DE CASTILHO, EMANUEL MASCARENHAS PADILHA JUNIOR. Protocolado nesta data sob nº 1652/2014. Custas: Custas: R\$ 60,39 + (0,47 selo) = 60,86 = 384,62 VRC, 1 VRC= 1,157. Traslada hoje. Está conforme o seu original, do qual me reporto e dou fé. Eu, Maria Beatriz Moll Laporte Feijó, (Maria Beatriz Moll Laporte Feijó), 4ª Tabeliã subscrevo e assino em público e raso.

Em Testemunho da verdade.

4ª Tabeliã



FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº Pwkbr . DIAFb . wG4nJ Controle: OOCeV . TA2C
Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

CONFERE COM ORIGINAL

Em 26/01/2015

Camila P. P. Mendes

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

COPY COPY COPY COPY COPY

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM A SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde toma público, para conhecimento da população, que demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do 3º quadrimestre do ano de 2014, em AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2015, (quinta - feira), às 16h00, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Dr. Vicente Machado, nº 931, centro, desta cidade.

Ribeirão Claro, 26 de Janeiro de 2015.

ANA MARIA BAGGIO MOLINI
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA DEMONSTRATIVO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

O Poder Executivo Municipal toma público, para conhecimento da população, que demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do 3º quadrimestre do ano de 2014 conforme determina o § 4º, art. 9º da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, em AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 30 de Janeiro de 2015, (sexta-feira), às 16h00, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Dr. Vicente Machado, nº 931, centro, desta cidade.

Contamos com vossa presença.

Ribeirão Claro, 26 de Janeiro de 2015.

JOVADIR BLUM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, toma público para realizar às 08:50 horas do dia 06 de Fevereiro de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Coronel Amari de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 85.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREGÃO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de uma máquina de demarcação viária para utilização na sinalização de ruas, avenidas, logradouros, prédios públicos, e demais locais desta municipalidade, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 004/2015 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 27 de Janeiro de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo e-mail licitacao@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de Janeiro de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o resultado final de Concurso Público realizado para o emprego de Professor de Língua Estrangeira conforme Edital nº 001/2015, considerando a existência de vagas para o emprego de Professor de Língua Estrangeira, conforme disposto na Lei Municipal nº 091 de 16 de dezembro de 2014, e suas alterações; considerando a solicitação emanada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Solicitação Interna nº 493/2015, para contratação de um Professor de Língua Estrangeira, em substituição a servidora Juliana Barboza, que está em processo de desligamento voluntário, conforme requerimento constante do processo Silam nº 104/2015, em virtude do fato de que tal contratação não acarretará aumento nas despesas de pessoal, tendo em vista tratar-se de substituição de servidor demissionário.

Resolve

Convocar, de conformidade com o item 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 do Capítulo 8 do Edital de Concurso Público nº 01/2013, de 18/09/2013, a candidata Mariana Quatro Lourenção, portadora da CIRG nº 10.477.044-4, aprovada em 5º lugar no concurso público realizado para o emprego público de PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA, para comparecer no dia 29.01.2015, às 9:30 horas da manhã, na Divisão de Pessoal deste município, localizada na Rua Cel. Emilio Gomes, 731, munida seguintes documentos pessoais, visando o provimento de vaga existente para este emprego, observadas as condições para o seu exercício, conforme previsto no item 8.1 e 8.3 do supramencionado edital:

Fotocópias

- I. Identificação, CPF, Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificativa na forma de certificado de casamento (se for casado), certificado de nascimento de filhos menores de 14 anos (osso possua), acompanhada do cartão de criança (idade até 8 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).
- II. Comprovante de Residência.
- III. Comprovante de escolaridade (Ensino Médio completo) Documentos Originais:
 - I. Atestado de Saúde Ocupacional
 - II. Certificado negativo de Antecedentes Criminais.
 - III. Ofício 3 X 4 recente e colorida
- IV. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP

V. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.

VI. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente.

VII. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.

VIII. Declaração de Bens e Valores.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação, a candidata será desclassificada, devendo ser convocado o candidato subsequente, de acordo com o item 8.4 do Capítulo 8 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2015.

JOVADIR BLUM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2014 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CONTRATADA: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 08.528.581/0003-02

OBJETO: A aquisição de material usinado a frio denso para uso na pavimentação asfáltica da RM - 119 (Sebastião de Abreu) e na regularização, reparafixagem e manutenção de vias públicas deste município, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 84.167,00 (Oitenta e quatro mil cento e sessenta e sete reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro-PR, 26 de Janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

ASSINE O JORNAL

GAZETA DO NORTE PIONEIRO

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas Correntes em 31 de Dezembro de 2014
Orçamento em R\$ 1.414.4 da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro de 2014 e Novembro-Dezembro

RECEITA ANEXADA ÀS FUNDIÇÕES DE FINANCIAMENTO DO ESTADO

RECEITA ANEXADA ÀS FUNDIÇÕES DE FINANCIAMENTO DO ESTADO	PREVISTA		REALIZADA		%
	PREVISTA ANUAL	PREVISTA ATUALIZADA	NO Bimestre	Até o Bimestre	
RECEITA ANEXADA ÀS FUNDIÇÕES DE FINANCIAMENTO DO ESTADO	1.240.000,00	1.240.000,00	240.000,00	1.240.000,00	100,00
RECEITA ANEXADA ÀS FUNDIÇÕES DE FINANCIAMENTO DO ESTADO - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA	1.240.000,00	1.240.000,00	240.000,00	1.240.000,00	100,00
RECEITA ANEXADA ÀS FUNDIÇÕES DE FINANCIAMENTO DO ESTADO - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA	1.240.000,00	1.240.000,00	240.000,00	1.240.000,00	100,00

RECEITA ANEXADA ÀS FUNDIÇÕES DE FINANCIAMENTO DO ESTADO - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA

RECEITA ANEXADA ÀS FUNDIÇÕES DE FINANCIAMENTO DO ESTADO - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA	PREVISTA	PREVISTA ATUALIZADA	NO Bimestre	Até o Bimestre	%
RECEITA ANEXADA ÀS FUNDIÇÕES DE FINANCIAMENTO DO ESTADO - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA	1.240.000,00	1.240.000,00	240.000,00	1.240.000,00	100,00
RECEITA ANEXADA ÀS FUNDIÇÕES DE FINANCIAMENTO DO ESTADO - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA	1.240.000,00	1.240.000,00	240.000,00	1.240.000,00	100,00

RECEITA ANEXADA ÀS FUNDIÇÕES DE FINANCIAMENTO DO ESTADO - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA

RECEITA ANEXADA ÀS FUNDIÇÕES DE FINANCIAMENTO DO ESTADO - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA	PREVISTA	PREVISTA ATUALIZADA	NO Bimestre	Até o Bimestre	%
RECEITA ANEXADA ÀS FUNDIÇÕES DE FINANCIAMENTO DO ESTADO - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA	1.240.000,00	1.240.000,00	240.000,00	1.240.000,00	100,00
RECEITA ANEXADA ÀS FUNDIÇÕES DE FINANCIAMENTO DO ESTADO - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA	1.240.000,00	1.240.000,00	240.000,00	1.240.000,00	100,00

RECEITA ANEXADA ÀS FUNDIÇÕES DE FINANCIAMENTO DO ESTADO - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA

RECEITA ANEXADA ÀS FUNDIÇÕES DE FINANCIAMENTO DO ESTADO - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA	PREVISTA	PREVISTA ATUALIZADA	NO Bimestre	Até o Bimestre	%
RECEITA ANEXADA ÀS FUNDIÇÕES DE FINANCIAMENTO DO ESTADO - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA	1.240.000,00	1.240.000,00	240.000,00	1.240.000,00	100,00
RECEITA ANEXADA ÀS FUNDIÇÕES DE FINANCIAMENTO DO ESTADO - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA - RENDIMENTOS DE BANCOS E FINANCIADORA	1.240.000,00	1.240.000,00	240.000,00	1.240.000,00	100,00

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA